



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 228/2025

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação de um projeto de lei “Institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no município de Balneário Pinhal diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir e regulamentar, no município de Balneário o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental (PCM) como uma ferramenta oficial para o gerenciamento de situações de crise no ambiente educacional, institucional e assistencial, especialmente voltado ao cuidado de pessoas em condição de vulnerabilidade emocional, comportamental ou psíquica.

O PCM é um curso estruturado e um sistema de gerenciamento de crises fundamentado em práticas humanizadas, que busca preservar a dignidade da pessoa em crise e prevenir qualquer tipo de dano — seja físico, emocional ou psicológico — tanto ao indivíduo atendido quanto aos profissionais envolvidos. A abordagem preconiza a prevenção, a escuta ativa, o respeito à individualidade, o reforço de condutas positivas e o uso da intervenção apenas como último recurso, de forma segura, ética e responsável.

Diferente de métodos coercitivos ou punitivos, o PCM baseia-se em princípios de desescalada comportamental, comunicação não violenta e autocontrole profissional, oferecendo estratégias para que educadores, cuidadores, agentes da saúde,seguranças institucionais e demais profissionais possam agir de maneira assertiva, respeitosa e eficaz diante de situações críticas.

A aplicação do PCM tem demonstrado resultados positivos na redução de contenções físicas e químicas, no fortalecimento do vínculo profissional-aprendiz e na promoção de ambientes mais seguros, acolhedores e inclusivos.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Diante da necessidade urgente de políticas públicas que garantam o cuidado humanizado e o respeito aos direitos humanos no manejo de crises comportamentais, esta proposta de lei busca estabelecer diretrizes claras para a implementação e capacitação de profissionais, bem como a fiscalização e avaliação contínua dos protocolos aplicados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares.

Balneário Pinhal, 08 de outubro de 2025

Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Recebi em 6/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Signature] 6:36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

'Institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no município de Balneário Pinhal diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes'

Art. 1º Fica instituído, por meio desta lei, o Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, que estabelece normas para a prevenção de crise, o manejo e o encaminhamento de ocorrências que envolvam crises ou desregulações comportamentais de crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes nas instituições de ensino públicas e privadas no município de Balneário Pinhal.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental tem como princípios o respeito à dignidade, à não-discriminação, bem como a proteção integral dos estudantes com deficiência ou neurodivergentes.

Parágrafo único – O tratamento de manifestações decorrentes da deficiência como atos de indisciplina ou infração constitui forma de discriminação, sujeitando a escola e seus profissionais às sanções previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, a ser observado pelas instituições de ensino públicas e privadas no município de Balneário Pinhal, envolve:

- I – elaborar, em conjunto com as famílias, profissionais da educação e profissionais especializados, um Plano Institucional de Prevenção e de Manejo de Crises para atender aos estudantes que necessitarem;
- II – capacitar professores, gestores e funcionários para identificar sinais de crise iminente e adotar estratégias de desescalada e acolhimento;
- III – oferecer ambientes adaptados, com possibilidade de redução de estímulos sensoriais em situações de crise;
- IV – registrar e monitorar as ocorrências, garantindo transparência e construção de estratégias preventivas;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/10/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

V – comunicar a família ou responsável legal de forma imediata sempre que houver ocorrência que afete o bem-estar ou a segurança do estudante.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá, observando as diretrizes definidas nesta Lei, implementar o Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, em parceria com as instituições de ensino.

Parágrafo único – Nada na presente lei prejudica a capacidade das instituições de ensino públicas e privadas de desenvolverem Protocolos Institucionais de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental específicos, de forma a complementar a protocolo básico definido nesta lei.

Art. 5º A Secretarias de Educação e Saúde, em parceria com o município, deverão oferecer formação contínua às equipes escolares sobre neurodiversidade, deficiência e protocolos de manejo de crises, assegurando o caráter intersetorial da política pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Ass. 16/10/25

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>